



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2013 (Do Sr. Major Fábio)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação do Certificado de Segurança Veicular no para-brisa do veículo movido a gás natural veicular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O consumidor obriga-se a manter afixado o Certificado de Segurança Veicular, emitido por organismo de inspeção de segurança veicular acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no para-brisa do veículo movido a gás natural veicular.

Parágrafo único. O abastecimento de veículo movido a gás natural veicular sem que o consumidor possua o certificado de que trata o *caput* constitui destinação não permitida desse combustível, o que sujeita o revendedor varejista às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa não cansa de noticiar acidentes no ato de abastecimento de gás natural em veículos, os quais causam prejuízo material e podem, até mesmo, resultar em

55E0A65F00

00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

perdas de vidas humanas. É preciso, pois, que se diminua ao máximo o risco de sinistros durante essa operação.

Para tanto, propõe-se tornar obrigatória à afixação do Certificado de Segurança Veicular, emitido por organismo de inspeção de segurança veicular acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no para-brisa do veículo movido a gás natural veicular, tornando-o visível. Adicionalmente, afigura-se necessário prever a punição do revendedor varejista que vender gás natural veicular ao consumidor que não dispuser do mencionado certificado.

Eis porque solicitamos o decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa para a rápida transformação de nossa proposição em Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB

55E0A65F00

55E0A65F00